

Lei Ordinária nº 2407/2024

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Camapuã/MS, para o período de 2025/2035.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Publicada em 11 de dezembro de 2024

- **Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Camapuã, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.
- **§1º** Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Camapuã.
- **§2º** Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento; Assuntos Jurídicos; Assistência Social; Infraestrutura e Serviços Públicos; Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Saúde; Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.
- §3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende as determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - §4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:
 - I Crianças com saúde;
 - II Educação infantil;
 - III As famílias e as comunidades das crianças;
 - IV Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo e financeiro, família acolhedora, adoção;
 - VI Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
 - VII A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
 - VIII Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
 - IX Enfrentando às violências contra as crianças;
 - X Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
 - XI Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
 - XII Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
 - XIII Evitando acidentes na primeira infância;

- XIV A criança e a cultura;
- XV O sistema de justiça e a criança;
- XVI Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII As empresas e a primeira infância;
- XVIII O direito à beleza.
- **Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Camapuã será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.
- Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Camapuã que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:
 - I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
 - II Conselho Tutelar;
 - III Conselho Municipal de Saúde;
 - IV Conselho Municipal de Educação;
 - V Conselho Municipal de Assistência Social;
 - VI Conselho Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo;
 - VII Conselho Municipal de Cultura;
 - VIII Conselho de Esportes;
 - IX Conselho de Turismo;
 - X Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
 - XI Secretaria Municipal de Saúde;
 - XII Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - XIII Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - XIV Secretaria Municipal de Agronegócio Meio Ambiente e Empreendedorismo;
 - XV Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento;
 - XVI Câmara dos Vereadores;
 - XVII- Fórum Municipal de Educação.
- **Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando anualmente a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.
- Art. 5º A Prefeitura Municipal de Camapuã, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).
- **Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Camapuã nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã - MS, 11 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã